



CONTRATO N° 0075/2018

Tomada de Preço n° 007/2018

Processo administrativo n° 069/2018

JOSELINO DOS SANTOS EIRELI - ME

Junho/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av. João Leal Sales, 845, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

CONTRATO N.º 0075/2018 TOMADA DE PREÇO N.º 007/2018

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 13.720.263/0001-17, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo prefeito o **Sr. CÉZAR ROTONDANO MACHADO**, brasileiro, solteiro, com CPF nº 913.277.765 – 53 e RG nº 56.36235 – 86 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, nº 712, Milagres-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JOSELINO DOS SANTOS EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.708.991/0001-88, situada na Rua Manoel Hilario dos Santos, nº 03, Quixabeira-BA, neste ato representada por seus sócios nos termos exatos dos seus atos constitutivos, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Tomada de Preço nº. 007/2018**, pelo Prefeito Municipal em 11/06/2018; **Processo Administrativo nº. 069/2018** sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais, abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de pavimentação e drenagem de diversas ruas do município de Milagres/BA, conforme Planilha Orçamentaria, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e anexos.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Tomada de Preço nº. 007/2018 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O presente Contrato subordina-se, ao **regime de execução**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

§ 1º- da CONTRATADA:

- I. prestar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- IV. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; VI.

14

FOLHA
997



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av. João Leal Sales, 845, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

VII. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

IX. permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

X. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

XI. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

XII. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;

XIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;

XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

XVIII. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

XIX. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

XX. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil; XXI.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

XXII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente.

XXIII. Ficará responsável pela contratação do técnico, ficando também por conta da **CONTRATADA** as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do técnico.

XXIV. Ficará responsável pela manutenção do objeto do presente Contrato, inclusive substituição de peças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av. João Leal Sales, 845, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

XXV. As prestações dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ter disponibilidade para a prestação dos serviços objeto do presente Edital durante **24 (vinte e quatro) horas**, sendo acionado sempre que necessário conforme solicitação da Administração;

XXVI. Os serviços, objeto do presente Contrato deverão ser prestados em qualquer localidade dentro dos limites geográficos do Município de Milagres, conforme determinado na Ordem de Serviço emitida pela Administração;

XXVII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

§ 2º - do CONTRATANTE:

I. efetuar o pagamento ajustado;

II. fiscalizar a execução deste contrato; e

III. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

§ 3º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 265.408,30** (Duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos), que será feito em parcelas e conseqüente atesto da autoridade fiscalizadora competente na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

4.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco do Brasil, Agência nº 1084-7, Conta Corrente nº 20.933-3**.

4.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

4.1.3. O pagamento será efetuado conforme medições e o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira para o ano de 2018:

Unidade Gestora: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 09.1004 – Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas

Elemento de Despesa: 4490.5100 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

FOLHA

285



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av. João Leal Sales, 845, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

§ 1º. Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. Garantia de Execução

7.1.1. A CONTRATADA, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços constantes deste edital, se obriga a apresentar, na assinatura do instrumento contratual, garantia de execução, complementação da caução em garantia feita na licitação de forma a atingir o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Global do Contrato, até a aceitação definitiva dos serviços. Quando o Contrato for reajustado ou alterado, a garantia será ajustada na mesma proporção.

7.1.2. A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas, obedecendo aos mesmos critérios adotados para a garantia de proposta:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 8.1.1. Ensejar o retardamento da execução do certame,
- 8.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,
- 8.1.4. Fizer declaração falsa; ou
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por cada dia de atraso, após a data fixada para a o início da prestação dos serviços ou da data fixada para a substituição da máquina no caso de falha mecânica, manutenção corretiva e preventiva, objeto desta licitação.

8.2.3. A PMM poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

FOLHA
250
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Av. João Leal Sales, 845, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil **ALLISON MORAES PRIMO – CREA 51464537 – 7**

§

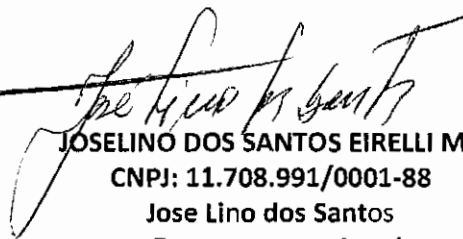
§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da situação do município de Milagres, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme as partes a seguir, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Milagres, 12 de Junho de 2018.


MUNICÍPIO DE MILAGRES/BA
Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal


JOSELINO DOS SANTOS EIRELLI M
CNPJ: 11.708.991/0001-88
Jose Lino dos Santos
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Albano Alves Pinheiro
CPF: 02882058551

Nome: Luiz Roberto Alves Neto
CPF: 05424010538

FOLHA
291




ASSESSORIA E PROJETOS MUNICIPAIS - APM
JOSELINO DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.708.991/0001-88

TOMADA DE PREÇOS 007/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
OBRA: SERVIÇOS DE DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		Data:	30/05/18					
MUNICÍPIO: MIMAGREIS		NDI:	25,00%					
ITEM	CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO S/BDI	VALOR UNITÁRIO C/BDI	VALOR TOTAL C/BDI	
1.0		DRENAGEM						
1.1	83675	TUBO CONCRETO SIMPL ESTDN 200MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO MANUAL 1M3/M.	M	400,00	55,10	106,38	42.552,00	
1.2	22847	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM	M	140,00	645,55	831,94	116.471,60	
1.3	83448	CADAX DE PASSAGEM 30X30X60 FUNDO BRITA C/ TAMPA	UNID	15,00	321,78	390,90	4.364,70	
							SUBTOTAL ITEM 01	R\$ 161.388,30
2.0		PAVIMENTAÇÃO						
2.1	73790/004	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PO DE PEDRA ESPESURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO RAREJA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPÍPEDO	M²	2.000,00	48,90	48,63	97.260,00	
							SUBTOTAL ITEM 02	R\$ 97.260,00
3.0		LIMPEZA						
3.1	9517	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	2.000,00	1,98	2,38	4.760,00	
							SUBTOTAL ITEM 03	R\$ 4.760,00
							TOTAL	R\$ 265.408,30

11.708.991/0001-88
JOSELINO DOS SANTOS EIRELI - ME
RUA MANOEL HILÁRIO DOS SANTOS, 03
CENTRO - CEP: 44.713-000
QUIXABEIRA - BA

Rua Manoel Hilário dos Santos, 03 - Centro - Quixabeira/BA - CEP: 44.713-000

Email: contato@apm.com.br - Telefones: (74) 99928 3589

Deus está no comando!

FOLHA
 002
 Página 1 de 3



ASSESSORIA E PROJETOS MUNICIPAIS - APM
JOSELINO DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.708.991/0001-88

COMPOSIÇÃO DE BDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

OBRA: SERVIÇOS DE DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
LOCAL: MUNICÍPIO DE MILARES

Itens	Limites ¹		Adotado
	1º Quartil	3º Quartil	
Administração Central	3,80%	4,67%	2,09%
Seguro e Garantia	0,32%	0,74%	0,74%
Risco	0,50%	0,97%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,21%	1,21%
Lucro	6,64%	8,69%	8,69%
Impostos			
ISS ²	3,00%	5,00%	5,00%
Cofins	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
INSS (Desoneração)	0,00%	4,50%	0,00%
Bdi Adotado³	20,73%	34,74%	25,00% /

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

¹ O limites adotados para os sub-itens passíveis de aceitação para o cálculo da taxa de BDI são aqueles estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU.

² N O ISS para prestação de serviço de construção civil é 3%, de acordo com a legislação tributária do município.

³ O BDI adotado dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 do TCU são acatados sem necessidade de justificativas.

Quixabeira-Ba 30/05/2018

11.708.991/0001-88
JOSE LINO DOS SANTOS EIRELI-ME
RUA MANOEL HILARIO DOS SANTOS, 03
CENTRO - CEP: 44.713-000
QUIXABEIRA-BA

Rua Manoel Hilário dos Santos, 03 – Centro – Quixabeira/BA - CEP: 44.713-000

Email: dajore@bdi.com.br - Telefones: (74) 99928 3569

Deus está no comando!



ASSESSORIA E PROJETOS MUNICIPAIS - APM
JOSELINO DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.708.991/0001-88

TOMADA DE PREÇOS 007/2018

30/05/18

COMPOSIÇÃO DAS LEIS SOCIAIS		%
ENCARGOS SOCIAIS e RISCOS DO TRABALHO		117,73
GRUPO A		
A1	Previdencia Social	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	
A		36,80
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98
B2	Feridos	3,97
B3	Auxílio Enfermidade	0,92
B4	13º Salário	10,97
B5	Licença Paternidade	0,07
B6	Faltas Justificadas	0,73
B7	Dias de chuva	2,06
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11
B9	Férias Gozadas	10,26
B10	Salário Maternidade	0,03
B		47,10
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,51
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15
C3	Férias Indenizadas	3,65
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	5,06
C5	Indenização Adicional	0,55
C		15,92
GRUPO D		
D1	Reincidência de A sobre B	17,33
D2	Reincidência de A2 sobre C3	0,58
D		17,91
		117,73
VALOR ADOTADO PARA LEIS SOCIAIS		117,73

11.708.991/0001-88
JOSE LINO DOS SANTOS EIRELI-ME
RUA MANOEL HILARIO DOS SANTOS, 03
CENTRO - CEP: 44.713-000
QUIXABEIRA - BA

Rua Manoel Hilário dos Santos, 03 – Centro – Quixabeira/BA - CEP: 44.713-000

Email: dajore@bol.com.br - Telefones: (74) 99928 3569

Deus está no comando!

FOLHA
294
2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Ruas, Travessas e Avenidas do Município de Milagres Bahia.

Rua do Alecrim
Av. Otto Alencar
Loteamento R S Silva
Trav. 1ª Boa Esperança
Trav. 3ª Boa Esperança
Trav. 4ª Boa Esperança
Trav. 5ª Boa Esperança
Rua Boa Esperança
Rua Gerson Oliveira
Rua Assembleia de Deus
Av. Frederico Simões Barros
Trav. do Hospital
Pça. do Alecrim
Rua D Pedro
Trav. D. Pedro II
Rua do Hospital
Rua Coronel Mendes
Trav. 1ª Alto da Boa Vista
Av. Joao Leal Sales
Pça da Matriz
Pça do Comercio
Av. Santo Antonio
Trav. 2ª Bela Vista
Loc. Casas Populares
Rua São Paulo
Pça. Jonival Lucas
Loc. Dner
Pça Otaviano Teles Barreto
1ª Trav. Conrado Menezes Da Silva
Rua Nossa Senhora De Brotas
Pça. Cascalheira
Rua 13 de Maio
2ª Trav. Frederico Simões De Barros
Rua Dirlene Mendonça
Rua 02 Julho
Rua 7 de Setembro
Rua Antonio Pedro
Rua Bom Jardim
Rua do Cruzeiro
Rua Joaquim Costa Galvão
Rua Jurandir Velame
Rua Nova Itarana
Pça. Padre Moises
Rua Pedro Matias
Rua Raimundo Roque De Almeida

Rua Santa Luzia
Rua São Joao
Rua Clarindo Sales
Rua São Jose
Rua Waldir Pires
Trav. Costa
Pça Tiradentes
Trav. Osvaldo Cruz
Quadra A - Casas Populares
Quadra B - Casas Populares
Quadra C - Casas Populares
Quadra D - Casas Populares
Quadra E - Casas Populares
Trav. Manoel Alves Cardoso
Trav. 2ª Alto da Boa Vista
Praça Joao Rodrigues Dos Santos

-Distrito de Tartaruga

Trav. 2ª Alto da Boa Vista
Dft Santo Antonio
Loc Estrada de Tartaruga Para Milagres
Praça da Matriz
Rua Rodovia Br 116
Rua Antonio Sampaio
Rua do Velame
Rua Américo Rodrigues